

Programa de Cumprimento Normativo

Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas



Índice

Índice.....	2
Enquadramento Normativo	3
A FairJourney Biologics, S.A.....	3
Atividade.....	3
Missão e Valores	4
Estrutura Organizacional	5
Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e Infrações conexas	6
Deveres e Responsabilidades	7
Metodologia de gestão e de avaliação de risco.....	8
I - Identificação de risco e análise	8
II - Mecanismos de controlo	12
III - Resultados de Avaliação de Risco.....	13
Conclusão	14
Anexo I - Tipologias criminais previstas no RGPC e correspondente quadro sancionatório.....	15

Enquadramento Normativo

O regime jurídico português prevê vários instrumentos para prevenir e combater a corrupção. Designadamente, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2001, de 6 de Abril foi aprovada a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 que define as prioridades a considerar no combate à corrupção, fomentando a articulação entre entidades públicas e privadas.

Nesse âmbito, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelecido o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), com entrada em vigor a 7 de junho de 2022.

A FairJourney S.A., ciente de que a corrupção é um fenómeno complexo e multifacetado e que nenhuma entidade está imune aos seus riscos no âmbito da prossecução da sua atividade, pretendendo cumprir com as suas obrigações, criou o seu Programa de Cumprimento Normativo constituído por: (i) Código de Conduta; (ii) Canal de Denúncia Interna; (iii) Programa de Formação interna adaptado às políticas; e finalmente, (iv) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante “PPR”) identificando os eventos suscetíveis de constituir riscos nesta matéria, bem como os mecanismos aplicáveis para controlar e mitigar esses riscos.

O PPR vem assim reforçar os princípios gerais de ação da empresa, dos seus trabalhadores e parceiros de negócio, relativamente à prevenção de infrações, atos de corrupção e infrações conexas.

A FairJourney Biologics, S.A.

Atividade

Orientada para a inovação na área tecnológica, a FairJourney procura apoiar os seus parceiros na área da indústria farmacêutica e da biotecnologia na busca, descoberta, e desenvolvimento de novos anticorpos terapêuticos contra todas as classes de alvos de doenças, transformando o modelo convencional de multi-fornecedores. Oferece um suporte inclusivo aos seus parceiros, com plataformas de descoberta personalizadas e de alto rendimento, testes de anticorpos funcionais, seleção de candidatos principais, otimização, engenharia e fabricação de anticorpos, tudo sob um mesmo contrato.

Missão e Valores

A FairJourney conduz os seus negócios assentes em firmes valores de ética profissional e de integridade, que guiam a sua ação quer com os seus parceiros de negócios, investidores e trabalhadores bem como com a sociedade.

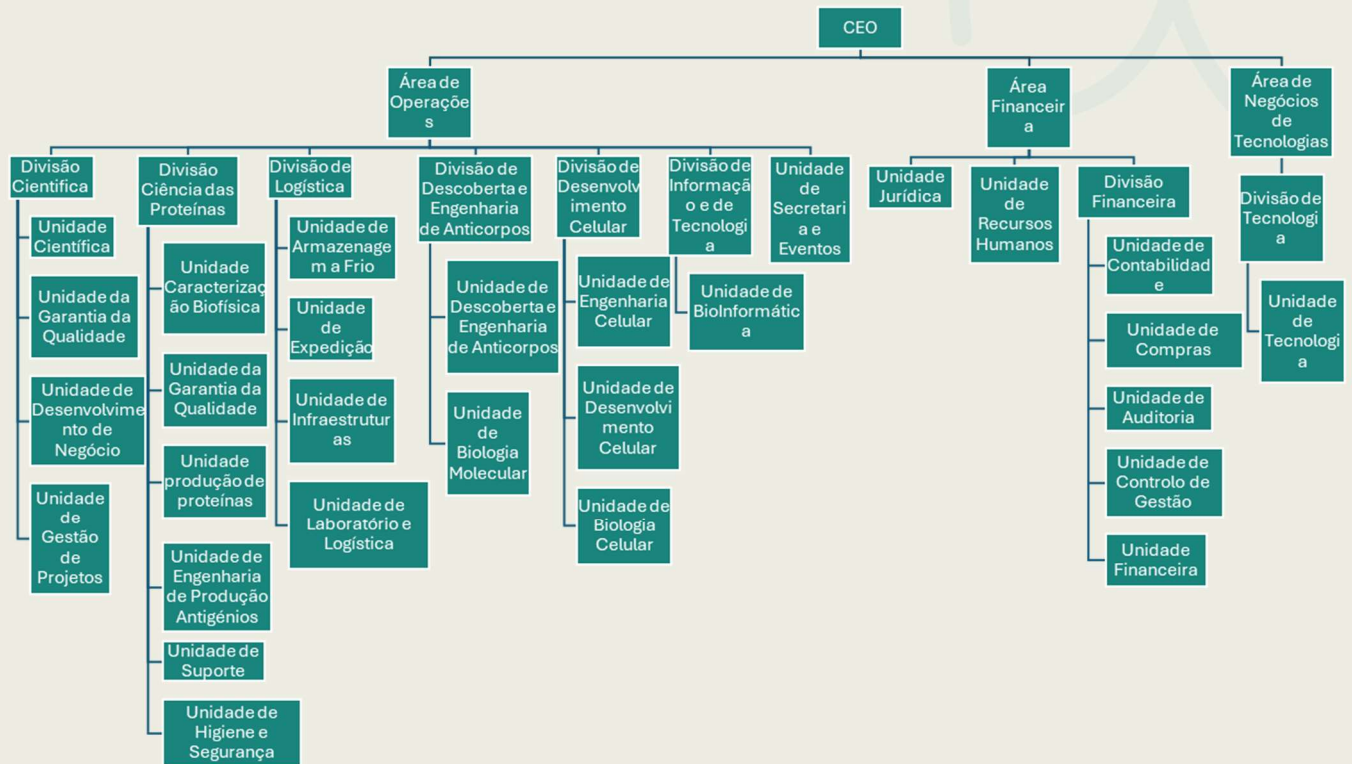
A nossa missão é oferecer serviços inovadores e competitivos, nas áreas da biotecnologia e indústria farmacêutica.

A conformidade com a legislação nacional e internacional aplicável, bem como com os regulamentos internos aprovados são uma preocupação constante e transversal à nossa atuação. Desta forma, promovemos o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, sejam eles internos ou externos.

A FairJourney Biologics S.A. promove uma política de zero tolerância relativamente a qualquer ato contrário ao regime geral da prevenção da corrupção e compromete-se a colaborar com as autoridades competentes de forma a erradicar esses comportamentos.

Neste contexto, serão implementados processos de prevenção e mitigação do risco de ocorrência de práticas desconformes na atividade da empresa, suscetíveis de constituir, entre outros, atos de corrupção, má conduta, branqueamento de capitais ou uso de informação privilegiada, todos melhor descritos no Anexo I a este PPR.

Estrutura Organizacional



Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e Infrações conexas

Nas últimas décadas, temos assistido a uma alteração na abordagem aos riscos de corrupção, recomendando-se o recurso a medidas preventivas para garantir um sistema de combate mais eficiente.

Os atos e/ou atividades punidas, no âmbito do RGPC, estão tipificados na lei e consubstanciam os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Para a elaboração deste PPR procedeu-se à identificação, análise e classificação dos riscos, considerando-se os tipos legais mencionados, em todas as áreas e segmentos de atividade da FairJourney Biologics S.A..

Identificámos as seguintes áreas de atividade em que podem ocorrer riscos de corrupção e Infrações Conexas:

- Relação com fornecedores;
- Relação com clientes;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Acesso a Informação Confidencial.

O PPR aplica-se a todos os trabalhadores da FairJourney Biologics S.A. e a todos os outros elementos que, independentemente da relação jurídico-funcional ou posição, trabalham para a empresa (incluindo todos os membros dos seus órgãos sociais), funcionando como ferramenta de gestão de risco para fortalecer e consolidar os procedimentos e mecanismos para a prevenção e deteção de corrupção e infrações conexas.

Deveres e Responsabilidades

Através da aprovação e implementação deste PPR, o Conselho de Administração garante que as medidas de prevenção de corrupção são integradas nos processos de negócio da FairJourney Biologics S.A.

A implementação deste plano funda-se também num sistema de responsabilidades estruturado em três níveis de atuação.

O 1º nível de atuação verifica-se nas equipas, sublinhando-se aqui, a equipa de Desenvolvimento de Negócio (*Business Development Unit*), de Contabilidade (*Account Unit*) e de Compras (*Procurement Unit*) por serem as principais unidades responsáveis pela gestão diária e proativa das atividades que mais potenciam os riscos de corrupção e infrações conexas.

O 2º nível de atuação é constituído pela Equipa de Auditoria (*Audit Team*) e pela Unidade Jurídica (*Legal Unit*). Estas são as responsáveis por identificar, analisar, avaliar, mitigar e monitorizar os riscos, bem como combater potenciais riscos que possam surgir.

Neste âmbito, a Equipa de Auditoria da FairJourney é responsável por:

- Identificar, analisar e classificar os riscos e as situações que podem expor a empresa a atos de corrupção e infrações conexas, em conjunto com as restantes áreas/unidades relevantes;
- Identificar medidas preventivas e corretivas de forma a minimizar o impacto de tais ocorrências bem como aferir o impacto de riscos e situações identificados, em conjunto com os responsáveis das áreas/unidades;
- Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração a implementação e monitorização do PPR, incluindo qualquer inconformidade;
- Monitorizar a evolução de auditorias de integridade interna/externa;
- Promover a implementação de um sistema de documentação/informação para o PPR;
- Monitorizar mecanismos de conformidade, nomeadamente diligência prévia de processos e avaliação de riscos de corrupção.

Adicionalmente, a Unidade Jurídica da FairJourney é responsável por:

- Aconselhar e fornecer apoio jurídico e metodológico relativamente a este PPR a todos os indivíduos por ele abrangidos;
- Apresentar propostas de documentos suporte à definição dos controlos internos e medidas de prevenção no âmbito PPR.

O 3º nível de atuação recai no Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) que assume a função de supervisionar a execução, controlo e revisão deste PPR. Para o efeito foi designada Sandra Claro, sendo-lhe atribuídos os poderes e recursos necessários para o exercício das suas funções e deveres, entre eles:

- Garantir a conformidade do programa de cumprimento normativo aplicável à FairJourney Biologics S.A, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- Implementar, monitorizar e rever o PPR;
- Monitorizar a implementação das medidas de prevenção e mitigação estabelecidos;
- Assegurar a publicidade e atualização do PPR;
- Assegurar a revisão periódica do PPR;
- Atuar como ponto de contacto com a autoridade de supervisão portuguesa competente, interagir e disponibilizar a informação relevante quando devidamente solicitado para o efeito;
- Monitorizar a publicação de recomendações e orientações pela autoridade de supervisão e a evolução da implementação do regime anti-corrupção.

Metodologia de gestão e de avaliação de risco

I - Identificação de risco e análise

Este Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos associados com processos críticos de corrupção e infrações conexas.
2. Identificação e implementação de medidas preventivas para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação do risco residual).
3. Avaliação dos riscos de acordo com uma escala de Mínimo (1), Fraco (2), Moderado (3) ou Máximo (4), dependendo da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco geral (risco inerente).
4. Monitorização e controlo dos riscos coordenada pela Equipa de Auditoria e pela Unidade Jurídica, implementando medidas corretivas quando necessário.

Em conformidade, foram elaborados os seguintes instrumentos:

Matriz de Avaliação do Risco

		Probabilidade de Ocorrência		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
Impacto previsível	BAIXO	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO	Moderado	Elevado	Máximo

A avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, determina a classificação do risco, por nível, de acordo com a combinatória apresentada na matriz de análise criada e em que:

Probabilidade de Ocorrência

É a medida de frequência do risco. Mede o número de vezes que determinado risco se materializa, num certo período de tempo. Pode ser medida com base na experiência ou na intuição do responsável pela avaliação de risco e, periodicamente, calibrada pela informação histórica.

Impacto

É a medida dos efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir. Mede a consequência do risco para a organização ou o resultado de um evento de risco nos objetivos da empresa.

O diagnóstico dos riscos tem como principal objetivo a avaliação dos riscos, através da sua identificação e avaliação das medidas de prevenção e mitigação existentes para cada um.

A identificação dos riscos efetivou-se essencialmente com a realização de entrevistas com cada uma das áreas (*Owners* do risco). E, no intuito de se obter o nível residual de risco para cada um dos riscos identificados, encontram-se definidas as principais medidas de prevenção e mitigação. Resulta, portanto, a seguinte tabela dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados e os controlos/medidas de prevenção definidas:

RISK - Description	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Grau de risco	Medida Corretiva e Preventivas	Atividades
Inconsistências/falhas no cumprimento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços instituídos, decorrentes da descentralização destes procedimentos por várias <i>units</i> da estrutura orgânica da empresa	Média	Médio	Moderado	- Aplicação do procedimento de compras definido em todas as <i>units</i> ; - Revisão e aplicação do workflow de aprovação de despesa, incluído no sistema	Compra de bens e Serviços
Despesas não devidamente autorizadas ou não autorizadas	Média	Médio	Moderado	Revisão e aplicação do workflow de aprovação de despesa, incluído no sistema	
Recebimento de suborno/vantagem indevida por seleção ou contratação de um fornecedor em detrimento de outro	Média	Médio	Moderado	- Aplicação do procedimento de compras definido em todas as <i>units</i> ; - Revisão e aplicação do workflow de aprovação de despesa, incluído no sistema	
Fracionamento de compras, de forma a não serem ultrapassados os limites de aprovação de despesa delegado a cada perfil de aprovador	Média	Baixo	Fraco	Revisão mensal da evolução das despesas	
Aquisição de bens e serviços que não decorrem de necessidades efetivas da empresa	Média	Médio	Moderado	- Robustez da política de gestão de stocks, nomeadamente stocks mínimos e máximos; - Definição de um segundo nível de aprovação para determinada natureza de despesa	
Renovação / extensão de contratos ou fornecimentos não se realizando consultas ao mercado	Média	Médio	Moderado	Definição de regras que estabeleçam as condições para a renovação dos contratos ou fornecimento de serviços	
Aprovação de despesa com descrição pouco clara ou abrangente, derivando para a ineficácia da conferência no recebimento dos bens e serviços e da respetiva fatura e pagamento	Média	Baixo	Fraco	Obrigatoriedade de descrição objetiva de despesa facilmente entendida por terceira pessoa que não conhece a relação do negócio	
Transações com partes relacionadas referentes a operações fora do curso normal das atividades	Média	Baixo	Fraco	Aprovação das operações ao nível da casa-mãe do Grupo	
Adulteração da nota de encomenda por contrapartida de um benefício/vantagem para o próprio ou terceiro	Média	Médio	Moderado	Revisão e aplicação do workflow incluído no sistema de forma a delimitar as possíveis alterações às condições previamente definidas e aprovadas	

RISK - Description	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Grau de risco	Medida Corretiva e Preventivas	Atividades
Negociação e adjudicação de propostas comerciais ou serviços subsequentes com clientes pouco vantajosas e / ou com prejuízo direto para a empresa em troca de benefícios alheios à organização	Média	Médio	Moderado	- Definição de preços por projeto e aprovação por pessoa não interveniente na negociação; - Informatização da preparação e envio da proposta comercial	Angariação de clientes e projetos
Atribuição de descontos excessivos/injustificados a clientes com fundamentação ambígua, em troca de benefício/ vantagem	Média	Médio	Moderado	Definição de limites sobre a atribuição de descontos e outros créditos e aprovações adicionais em sistema	
Dissimulação da informação por forma a condicionar os resultados de execução dos projetos em troca de eventos de suborno ou ofertas do cliente	Média	Baixo	Fraco	- Realização de formação de <i>Compliance</i> com incidência nos temas da integridade e corrupção; - Participação de vários intervenientes no processo de discussão do projeto e reporte de informação	Desenvolvimento e Investigação
Utilização / omissão / divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em detrimento/benefício de interesses específicos ou para benefício próprio ou de terceiro	Média	Médio	Moderado	- Definição de políticas severas de acessos ao sistemas de informação; - Celebração de contratos com políticas restritas ao nível da confidencialidade; - Definição de perfis de acesso à informação por níveis de senioridade/responsabilidade	Transversal
Incorreta parametrização dos acessos de colaboradores ao sistema, tendo em conta as funções/responsabilidade	Média	Médio	Moderado	Realização de revisão periódica aos relatórios dos sistemas que permitem identificar os acessos e ações desenvolvidas	Sistemas aplicativos
Incorreta parametrização dos componentes dos módulos do ERP (<i>Enterprise Resource Planning</i>)	Média	Médio	Moderado	- Revisão da informação inserida no sistema pelo responsável da <i>unit</i> ; - Automatização de alertas no sistema informático para sinalização de acesso negado a tentativas de alteração desviantes aos procedimentos implementados	
Emissão de notas de crédito ou reembolsos ou <i>write off</i> para obtenção de benefícios alheios à empresa	Média	Médio	Moderado	- Definição de limites sobre a atribuição de descontos e outros créditos; - Aplicação e revisão do workflow de aprovação de notas de crédito, em sistema; - Implementação de um controlo automático no sistema não permitindo o registo de documentos não aceites fiscalmente sem prévia autorização delegada a pessoa não interveniente	Contabilidade e Tesouraria
Registo indevido de fatura de fornecedor para obtenção de benefícios alheios à empresa	Média	Médio	Moderado	- Aplicação do workflow de aprovação e registo de fatura; - Revisão dos controlos automáticos no sistema não permitindo o pagamento de despesas de bens e serviços sem a devida aprovação prévia à fatura	
Registo de despesas e respetivo pagamento sem enquadramento quer nos procedimentos de aquisição de bens e serviços quer na aprovação prévia ao pagamento, sem justificação e, para obtenção de benefícios alheios à empresa	Média	Médio	Moderado	- Aplicação dos workflows de aprovação e registo de despesas; - Revisão dos controlos automáticos no sistema não permitindo o pagamento de despesas de bens e serviços sem a devida aprovação prévia à fatura; - Implementação de um controlo automático no sistema não permitindo o registo de documentos não aceites fiscalmente sem prévia autorização delegada a pessoa não interveniente; - Análise mensal da evolução da performance da empresa através da preparação de <i>reports</i> mensais	
Ocultação nas reconciliações bancárias de movimentos nas contas bancárias que sejam para obtenção de benefícios alheios à empresa	Média	Baixo	Fraco	- Segregação de funções na preparação das reconciliações bancárias e nos pagamentos e recebimentos; - Garantir que as pessoas com acesso às contas bancárias são não intervenientes na preparação das reconciliações bancárias	

RISK - Description	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Grau de risco	Medida Corretiva e Preventivas	Atividades
Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida	Média	Médio	Moderado	- Implementação de procedimentos para a atribuição, monitorização e aprovação de donativos e/ou patrocínios, incluindo a identificação dos terceiros beneficiários e a avaliação prévia do perfil de risco dos mesmos; - Proibição da atribuição de donativos e/ou patrocínios a partidos políticos e campanhas eleitorais	Governance
Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção	Média	Baixo	Fraco	- Processo de seleção é feito por mais do que uma pessoa, recursos humanos juntamente com alguém da <i>unit</i> para o qual se executa o recrutamento; - Existência de política de recrutamento e contratação por fases e intervenção de pessoas diferentes por fases;	Recrutamento e seleção
Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos	Média	Médio	Moderado	- Segregação de funções entre o colaborador responsável pelo cadastro dos colaboradores e dos respetivos vencimentos na base de dados e o colaborador que realiza o processamento salarial; - Revisão às permissões de acesso de consulta e edição do ficheiro de processamento salarial; - Implementação de revisão aleatória do beneficiário do pagamento e do respetivo recibo de vencimento	Processamento salarial
Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida	Média	Baixo	Fraco	- Garantia da aplicação das regras do Código de Conduta aprovado em 15/9/2023; - Revisões periódicas ao Código Conduta integrando as consequências de alterações derivadas de fatores externos e internos com impacto nos procedimentos definidos	Transversal
Atribuição de vantagens indevidas a terceiros, incluindo funcionários públicos, autoridades judiciais, de fiscalização ou auditores externos para obtenção de favorecimento na condução de processos e/ou para influenciar decisões de agentes públicos	Média	Baixo	Fraco	- Garantia da aplicação das regras do Código de Conduta aprovado em 15/9/2023; - Reporte, formalização e arquivo das reuniões e/ou interações com entidades e funcionários públicos e outras entidades de fiscalização ou supervisão	Transversal

II - Mecanismos de controlo

A implementação deste PPR está sujeita a mecanismos de controlo assentes na monitorização das medidas preventivas e corretivas implementadas bem como na elaboração de relatórios de avaliação que visam:

- comunicar as atividades e resultados da monitorização do PPR;
- fornecer informação para a tomada de decisão;
- melhorar as atividades da gestão do risco;
- apoiar a interação com as partes interessadas, incluindo aquelas com responsabilidade e responsabilizáveis pelas atividades envolvidas.

III - Resultados de Avaliação de Risco

Os riscos identificados e classificados de acordo com a Matriz de Avaliação do Risco representam o total dos riscos distribuídos entre as diferentes unidades, no período em análise.

De forma a mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas, adicionalmente a FairJourney adotou e implementou um conjunto de controlos transversais, aplicáveis a todos os processos, em todas a atividade, entre os quais sublinhamos:

- Código de Conduta
- Política de Canal de Denúncia
- Processos de controlo internos
- Formação dos principais agentes dos processos para garantir a sua compreensão dos procedimentos
- Registo das atividades, através de processos de auditoria
- Supervisão e monitorização dos processos para garantir conformidade com procedimentos;
- Vinculação dos agentes, através de contratos, de forma a que sejam responsabilizados relativamente a corrupção e infrações conexas
- Identificação e avaliação da efetividade e eficiência da gestão e controlo de riscos, identificados através de equipa de auditoria interna.

Não foram identificadas situações de risco de corrupção e infrações conexas suscetíveis de exporem a atividade a risco elevado ou máximo que obriguem à previsão e adoção de medidas concretas adicionais ou à elaboração do relatório intercalar de avaliação, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 e alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC

Conclusão

A gestão do risco é um exercício dinâmico e integrado.

Acreditamos numa estratégia de evolução contínua reforçada por diferentes mecanismos para combater de forma eficiente o risco de corrupção. A nossa ação tem como objetivo a monitorização constante dos mecanismos de controlo implementados associada à formação e à promoção de uma consciencialização corporativa para estas matérias, nos nossos trabalhadores.

Partindo dos atuais mecanismos de prevenção, não identificamos ainda uma necessidade para mecanismos de mitigação adicionais.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será revisto de 3 em 3 anos ou sempre que uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade e que justifique a revisão de um dos seus elementos.

Os trabalhadores da FairJourney foram informados do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas nos 10 dias seguintes à sua implementação.

Porto, 13 de fevereiro de 2025

Anexo I - Tipologias criminais previstas no RGPC e correspondente quadro sancionatório

Diploma	Crime	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações práticas
Código Penal	Corrupção Ativa (art. 374.º)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - ...	Pratica um crime de corrupção ativa a pessoa que, no exercício das suas funções, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.
	Corrupção Passiva (art. 373.º)	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.	Pratica um crime de corrupção passiva, a pessoa que, no exercício das suas funções, aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.
	Suborno (art. 363.º)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Pratica um crime de suborno, a pessoa que, no exercício das suas funções, convencer ou tentar convencer outra, através de dádiva ou promessa de vantagem (patrimonial ou não patrimonial), a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º do Código Penal, sem que estes venham a ser cometidos.
	Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art.º 372.º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.	Pratica um crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem, a pessoa que, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa (direta ou indiretamente), um bem patrimonial ou financeiro que não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção.
	Peculato (art.º 375.º)	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Pratica um crime de peculato, a pessoa que, no exercício das suas funções, se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à organização onde exerce funções.
	Peculato de uso (art.º 376.º)	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.	Pratica um crime de peculato de uso, a pessoa que, no exercício das suas funções, utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores (materiais ou financeiros) pertencentes à organização onde exerce funções ou que se encontram à sua guarda.
	Participação económica em negócio (art.º 377.º)	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.	Pratica um crime de participação económica em negócio, a pessoa que, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular (do próprio ou de terceiro) lesando o interesse ou provocando prejuízos para a organização onde exerce funções.

Diploma	Crime	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações práticas
Código Penal	Concussão (art.º 379.º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Pratica um crime de concussão, a pessoa que, no exercício das suas funções, se apropria de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, e cuja existência decorra de um erro circunstancial ou que tenha sido por si deliberadamente induzido.
	Abuso de poder (art.º 382.º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - ...	Pratica um crime de abuso de poder, a pessoa que, no exercício das suas funções, se prevalece do poder funcional de que dispõe para satisfação indevida de interesses próprios ou de terceiros.
	Tráfico de influência (art.º 335.º)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível. 4 - ...	Pratica um crime de tráfico de influências, a pessoa que, no exercício das suas funções, solicitar ou receber um bem ou valor (material ou financeiro) em troca de mover as suas influências junto de uma entidade ou serviço público tendo em vista um determinado propósito ilícito dessa entidade ou serviço.
	Branqueamento (368.º-A)	1 - ... 2 - ... 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. 5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. 6 - ...	Pratica um crime de branqueamento, a pessoa que, no exercício das suas funções, procede de modo intencional para ocultar a origem ilícita de bens e valores patrimoniais, financeiros ou materiais.
Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	Corrupção com prejuízo do comércio internacional (art.º 7º)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.	Pratica um crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional, a pessoa que, no exercício das suas funções, solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie quem o subornou e em procedimento de comércio internacional.
	Corrupção passiva no setor privado (art.º 8º)	1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa. 2 - ...	Pratica um crime de corrupção passiva no setor privado, a pessoa que, no exercício das suas funções, solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão que seja contrária aos seus deveres funcionais e que beneficie quem o subornou.
	Corrupção ativa no setor privado (art.º 9º)	1 - O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa. 2 - ...	Pratica o crime de corrupção ativa no setor privado a pessoa que, no exercício das suas funções, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem (patrimonial ou não patrimonial) que lhe não seja devida, para praticar qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.